LEI Nº 4.199 **DE** 27 **DE** DEZEMBRO **DE 2023.**

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município de Miguel Pereira - RJ, com o objetivo de fomentar a produção audiovisual local, promovendo o desenvolvimento cultural, econômico e turístico.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de analisar e aprovar propostas, bem como fiscalizar a execução dos projetos contemplados pelo Programa.

§1º Aplica-se a este artigo o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, conforme conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.
§2º Compete aos integrantes do Conselho:

I - Analisar, enquadrar e certificar os projetos incentivados, aprovando o seu orçamento, definindo o grau normal ou especial de cada projeto, emitindo os respectivos Certificados de Enquadramento, Autorizações de Transferências e publicações dos projetos aprovados.
II - elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura financiadas pelo Fundo Municipal de Fomento ai Audiovisual;
III - Gerenciar a implementação dos programas e projetos relativos ao Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais;
IV - planejar e propor projetos e ações de fomento ao audiovisual;
V - organizar e manter o registro de toda documentação relativa ao fomento de audiovisual;

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual, destinado a receber recursos financeiros para a execução do Programa, provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios, entre outras fontes, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Art. 4º O Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual será gerido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual, que proporá diretrizes para a aplicação dos recursos, observando as demandas e necessidades do setor no âmbito do município.

CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - APOIO PREFEITURA: Recursos financeiros a serem aportados pelo Município por meio do Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual.

II - DESPESAS ELEGÍVEIS: Todas as despesas de produção da proposta selecionada aceitas para efeitos de comprovação da execução financeira realizada no Município de Miguel Pereira pelo Proponente, conforme definidas em edital.

III - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas.

VI - INTERVENIENTE: Empresa que, por meio de contrato de coprodução, licenciamento ou de prestação de serviços estabelecido com o Proponente, aportará recursos financeiros na produção de obra audiovisual a ser realizada, integral ou parcialmente, no município de Miguel Pereira, e assume obrigações junto ao Município nos termos especificados no edital.

V - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 minutos.

VI - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

VIII - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA: Obra audiovisual que não se enquadre na definição de obra audiovisual publicitária.

IX - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL: Obra audiovisual não publicitária cujo interveniente seja empresa estrangeira ou empresa brasileira parte de grupo econômico internacional.

X - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS: Obra audiovisual não publicitária que atenda ao estabelecido no inciso V do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, cujo interveniente atenda ao disposto no §1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e seja empresa sediada em estado brasileiro diferente do Rio de Janeiro.

XI - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA: Obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza.

XII - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA: Obra audiovisual publicitária que não atende o disposto no Art. 1º, incisos XVII e XVIII da Medida Provisória Nº 2.228-1 / 2001.

XIII - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: Obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios.

XIV - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste edital e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da proposta junto ao Município.

XV - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados ao Município, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual.

CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º A marca do Município como "Patrocinador", será obrigatoriamente inserida pela PRODUTORA tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do FILME, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§1º Todas as marcas referidas neste artigo também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do FILME, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio do Município de Miguel Pereira.

§2º A PRODUTORA deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento do Município de Miguel Pereira .

§3º A PRODUTORA selecionada deverá submeter os créditos de abertura e finais do FILME, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação do Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e vinheta do Município.

§4º Para fazer jus ao apoio do Município a produção deverá obrigatoriamente promover a imagem do ente municipal de modo a atrair visitações e fomentar o desenvolvimento econômico local e o turismo.

§5º O Município instituirá, por meio de deliberação do Conselho, indicadores de Desempenho para avaliação do apoio concedido, tais como:

I - número de produções atraídas;

II - impacto na geração de empregos;

III - crescimento da atividade econômica local e aumento do fluxo turístico.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Poder Executivo a editar os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 **de** dezembro **de 2023.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 27 / 12 / 2023
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 05 a 08 | D.O nº. 1319
Rúbrica
Mat. 01/2450